

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL N.º 20 II 29 DE JANEIRO DE 2025

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO & INSTRUÇÃO)

SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS & ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

- A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS
 - SEM REGISTRO
- B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS
 - SEM REGISTRO
- C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS
 - SEM REGISTRO
- D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS
 - SEM REGISTRO
- E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS
 - SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO PORTARIA RR N.º 03 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – Processo n.º 2024/1248107.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o 1º SARGENTO PM RG 21723 CARLOS HENRIQUE DE SOUSA CASTRO, mat. n.º 5578710/1, pertencente ao efetivo do 51º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Dom Eliseu), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.496,29 (Dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

o tinto o noto contavos, comonno abanto alconimia	100.
Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 40%	673,89
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.794,24
Adicional de Inatividade - 35%	2.721,26
Total de Proventos	10.496,29

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.117, de 29/01/2025)

PORTARIA RR N.º 04 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – Processo n.º 2024/1365400.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o 1º **SARGENTO PM RG 22411 CRISTIANO DO SOCORRO PEREIRA DE LIMA**, mat. n.º 5583721/1, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (Dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.743,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.644,61
Total de Proventos	10.200,63

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.117, de 29/01/2025)

PORTARIA RR N.º 07 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – Processo n.º 2024/1345734.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o 1º **SARGENTO PM RG 22394 DESNIVAL ROCHA DE SOUZA**, mat. n.º 5583101/1, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (Dez mil, e duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM 1.684,73 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 673.89 Gratificação de Localidade Especial - 30% 505.42 Gratificação de Tropa - 10% 168.47 Gratificação de Risco de vida - 100% 1.684.73 505,42 Gratificação de Serviço Ativo - 30% Representação por Graduação - 35% 589,66 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.743,70 Adicional de Inatividade - 35% 2.644,61 Total de Proventos 10.200,63

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.117, de 29/01/2025)

PORTARIA REV N.º 11 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO - 2023/836842 (PJM 2024/0428).

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002;

Considerando a decisão proferida nos autos do processo n.º 0866763-89.2019.8.14.0301, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém, na qual determina a manutenção do militar no serviço ativo até completar o limite etário previsto no artigo 69, inc. I, alínea "c", item 1 da Lei nº Complementar n.º 142/2021,

RESOLVE:

- I **DECLARAR** a nulidade da Portaria RR N.º 2.167, de 31/08/2023, que transferiu para a Reserva Remunerada a Pedido, o **SUBTENENTE PM RG 15469 EDIVALDO RODRIGUES CABRAL**, mat. n.º 5111366/1, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, a contar de 01/09/2023;
- II **REINCLUIR** ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará o **SUBTENENTE PM RG 15469 EDIVALDO RODRIGUES CABRAL**, mat. n.º 5111366/1, com fundamento na decisão judicial nos autos do processo n.º 0866763-89.2019.8.14.0301 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém.
- III Os efeitos desta Portaria retroagirão à 01/09/2023, data de transferência para a reserva remunerada, de acordo com a decisão judicial.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.117, de 29/01/2025)

PORTARIA REV N.º 12 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO - 2024/89097 (PJM - 2024/0430).

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002;

Considerando a decisão proferida nos autos do processo n.º 0857199-52.2020.8.14.0301, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém, na qual determina a manutenção do militar no serviço ativo até completar o limite etário previsto no artigo 69, inc. I, alínea "a", item 5 da Lei n.º Complementar n.º 142/2021,

RESOLVE:

- I **DECLARAR** a nulidade da Portaria RR N.º 1.840, de 29/04/2024, que transferiu para a Reserva Remunerada a Pedido, o **2º TENENTE PM RG 18840 VALDILSON COSTA BARROS**, mat. n.º 53602421/1, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, a contar de 01/05/2024;
- II **REINCLUIR** ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará o **2º TENENTE PM RG 18840 VALDILSON COSTA BARROS**, mat. n.º 53602421/1, com fundamento na decisão judicial nos autos do processo n.º 0857199-52.2020.8.14.0301 Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.
- III Os efeitos desta Portaria retroagirão à 01/05/2024, data de transferência para a reserva remunerada, de acordo com a decisão judicial.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA.

(Transc. Diário Oficial n.º 36.117, de 29/01/2025)

PORTARIA RR N.º 15 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – Processo n.º 2024/1355306.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o 1º SARGENTO PM RG 22418 ELIAS BRITO LOBATO, mat. n.º 5593018/1, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Vigia), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (Dez mil, e duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.743,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.644,61
Total de Proventos	10.200,63

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.117, de 29/01/2025)

PORTARIA RR N.º 16 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – Processo n.º 2024/1366523.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **1º SARGENTO PM RG 23461 IDAILTON ALEXANDRE PANTOJA**, mat. n.º 5582806/1, pertencente ao efetivo do 10º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Capitão Poço), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (Dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.743,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.644,61
Total de Proventos	10.200,63

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.117, de 29/01/2025)

PORTARIA RR N.º 017 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – Processo n.º 2024/1363104.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1° da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9° da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1° da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **1° SARGENTO PM RG 22432 JOSE MARIA PINHEIRO MAIA**, mat. n.º 5582326/1, pertencente ao efetivo do 42° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (São Miguel do Guamá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.743,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.644,61
Total de Proventos	10.200,63

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
Presidente do IGEPPS/PA em exercício

(Transc. Diário Oficial n.º 36.117, de 29/01/2025)

PORTARIA RR N.º 018 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – Processo n.º 2024/1278414.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **1º SARGENTO PM RG 22399 JOSE NILSON PEREIRA DE BRITO**, mat. n.º 5582725/1, pertencente ao efetivo do Batalhão Especial Penitenciário da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.904,95 (nove mil, novecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 20%	336,95
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.693,15
Adicional de Inatividade - 35%	2.567,95
Total de Proventos	9.904,95

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
Presidente do IGEPPS/PA em exercício

(Transc. Diário Oficial n.º 36.117, de 29/01/2025)

PORTARIA RR N.º 019 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – Processo n.º 2024/1262757.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, do 1º **SARGENTO PM RG 23369 ROMILDO DA SILVA BARBOSA**, mat. n.º 5675871/2, lotado no 25° Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará – 25° BPM (Distrito de Mosqueiro), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.151,70 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos). conforme abaixo discriminados:

contaired, connectine abante alconimitation	
Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1564,39
Adicional de Inatividade - 35%	2.372,66
Total de Proventos	9.151,70

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.117, de 29/01/2025)

PORTARIA RR N.º 36 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – Processo n.º 2024/1321124.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **1º SARGENTO PM RG 22354 AVERALDO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA**, mat. n.º 5576032/1, pertencente ao efetivo do 8º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.496,29 (Dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

O LL L QUIDTENIENTE IDM	1 00 1 70
Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 40%	673,89
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.794,24
Adicional de Inatividade - 35%	2.721,26
Total de Proventos	10.496,29

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.117, de 29/01/2025)

PORTARIA RR N.º 38 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – Processo n.º 2024/1321858.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **1º SARGENTO PM RG 22369 JOSÉ DOMINGOS PESSOA CABRAL**, mat. n.º 5575419/1, pertencente ao efetivo do 8º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.496,29 (Dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 40%	673,89
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.794,24
Adicional de Inatividade - 35%	2.721,26
Total de Proventos	10.496,29

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.117, de 29/01/2025)

PORTARIA RR N.º 54 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – Processo n.º 2024/1366550.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **1º SARGENTO PM RG 22364 JOSÉ CARLOS GUEDES SANTOS**, mat. n.º 5575400/1, pertencente ao efetivo do 8º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.496,29 (Dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

O LL L QUIDTENIENTE IDM	1 00 1 70
Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 40%	673,89
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.794,24
Adicional de Inatividade - 35%	2.721,26
Total de Proventos	10.496,29

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
Presidente do IGEPPS/PA em exercício

(Transc. Diário Oficial n.º 36.117, de 29/01/2025)

PORTARIA RR N.º 57 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – Processo n.º 2024/1359162.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **1º SARGENTO PM RG 23000 NELSON BARBOSA MIRANDA**, mat. n.º 5621089/1, pertencente ao efetivo do 9º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Breves), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.496,29 (Dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 40%	673,89
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.794,24
Adicional de Inatividade - 35%	2.721,26
Total de Proventos	10.496,29

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
Presidente do IGEPPS/PA - Em exercício

(Transc. Diário Oficial n.º 36.117, de 29/01/2025)

PORTARIA RR N.º 115 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – Processo n.º 2024/1321354.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **1º SARGENTO PM RG 23507 CLEBER GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, mat. n.º 5575990/1, pertencente ao efetivo do 8º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.496,29 (Dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 40%	673,89
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.794,24
Adicional de Inatividade - 35%	2.721,26
Total de Proventos	10.496,29

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
Presidente do IGEPPS/PA em exercício

(Transc. Diário Oficial n.º 36.117, de 29/01/2025)

PORTARIA RR N.º 118 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – Processo n.º 2024/1363985.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **1º SARGENTO PM RG 20299 ISAC DE AZEVEDO CUNHA**, mat. n.º 5407877/1, pertencente ao efetivo do 8º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.496,29 (Dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 40%	673,89
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.794,24
Adicional de Inatividade - 35%	2.721,26
Total de Proventos	10.496,29

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
Presidente do IGEPPS/PA em exercício

(Transc. Diário Oficial n.º 36.117, de 29/01/2025)

PORTARIA RR N.º 162 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – Processo n.º 2024/1253729.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, do **1º SARGENTO PM RG 23576 VIRLANDES CONCEIÇÃO VIANA BARBOSA**, mat. n.º 5622468/2, lotado no 3° Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará — 3° BPM (Distrito de Mosqueiro), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.433,30 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial - 40%	641,80
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.612,53
Adicional de Inatividade - 35%	2.445,67
Total de Proventos	9.433,30

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.117, de 29/01/2025)

PORTARIA RR N.º 165 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – Processo n.º 2024/1334300.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; o **1º SARGENTO PM RG 23056 CLENILSON MONTEIRO DE SOUSA**, mat. n.º 5583730/1, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (Dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.743,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.644,61
Total de Proventos	10.200,63

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.117, de 29/01/2025)

PORTARIA RR N.º 253 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA EX-OFFICIO POR TEMPO DE SERVIÇO – Processo n.º 2023/1304256.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo n.º 0807489-97.2019.8.14.0301, bem como, a Portaria n.º 118/2024, publicada no Boletim Geral n.º 231, de 12/12/2024, que anulou as promoções da militar às graduações de 1º Sargento e Subtenente pelo critério de antiguidade, e a promoveu à 1º Sargento por Tempo de Serviço,

RESOLVE:

- I **ANULAR** a Portaria RR N.º 3.498 de 20 de dezembro de 2023, nos termos da Súmula 473/STF.
- II **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, a 1º **SARGENTO PM RG 22912 AURYLENE DO SOCORRO DOS SANTOS SOUSA FAGUNDES**, mat. n.º 5625793/1, lotada na 28ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará (28ª CIPM Juruti), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.612,00 (nove mil, seiscentos e doze reais), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial - 40%	641,80
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	1.424,00
Adicional de Inatividade - 35%	2.492,00
Total de Proventos	9.612,00

III – Esta portaria será implantada na folha de pagamento em 01/02/2025, com efeitos retroativos à 01/01/2024, data de transferência para a inatividade.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE Presidente do IGEPPS/PA, em exercício

(Transc. Diário Oficial n.º 36.117, de 29/01/2025).

PORTARIA RET REV N.º 259 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO - Processo n.º 2019/243808 - 2024/0467 (PJM).

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando que Ação Ordinária (Processo n.º 0865817-15.2022.8.14.0301), determinou que o período de inatividade (reforma por incapacidade) decorrente de problemas de saúde adquiridos em serviço seja contabilizado como tempo de serviço ativo, sendo que terá seus efeitos legais a contar de 24/09/2019,

RESOLVE:

- I **RETIFICAR** a Portaria de Reversão n.º 243 de 26 de janeiro de 2021, que reverteu ao serviço ativo o **SOLDADO PM RG 18392 CARLOS AUGUSTO DA COSTA LIMA**, mat. nº. 5199271/1, com fundamento no artigo 111 da Lei Estadual nº 5.251/1985, alterando a data da reversão ao serviço ativo a contar de 24/09/2019;
- II Os efeitos desta portaria retroagem a contar 24/09/2019, conforme decisão judicial.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS /PA
(Transc. Diário Oficial n.º 36.117, de 29/01/2025)

PORTARIA RR N.º 5.383 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - Processo n.º 2024/1116013.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; do **1º SARGENTO PM RG 21718 JEREMIAS DA SILVA DE BRITO**, mat. n.º 5591902/1, pertencente ao efetivo do Departamento-Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (DGP – Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (Dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

C-LI- I- CUDTENENTE/DM	4.004.70
Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida – 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.743,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.644,61
Total de Proventos	10.200,63

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
Presidente do IGEPPS/PA - Em Exercício

(Transc. Diário Oficial n.º 36.117, de 29/01/2025)

PORTARIA RR N.º 5386 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – Processo n.º 2024/1207426.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; do **1º SARGENTO PM RG 19121 ANDERSON FÁBIO CORRÊA LIMA**, mat. n.º 5387728/1, pertencente ao efetivo da 10ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará (10ª CIPM – Capitão Poço), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (Dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.743,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.644,61
Total de Proventos	10.200,63

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPPS /PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.117, de 29/01/2025)

PORTARIA RR N.º 5.394 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – Processo n.º 2024/1301870.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; do **1º SARGENTO PM RG 22994 JOÃO BATISTA PALHETA DA SILVA**, mat. n.º 5621062/1, pertencente ao efetivo da 25° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Distrito de Mosqueiro), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (Dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.743,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.644,61
Total de Proventos	10.200,63

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GUISSEP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.117, de 29/01/2025)

PORTARIA RR N.º 5.408 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – Processo n.º 2024/1097281.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, do **1º SARGENTO PM RG 22510 HERASMO DA ROCHA DE LIMA**, mat. n.º 5616239/1, lotado no 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará – (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.714,88 (nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta oito centavos), conforme abaixo discriminados:

1.604,51
641,80
481,35
160,45
1.604,51
481,35
561,58
1.660,66
2.518,76
9.714,88

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.117, de 29/01/2025)

PORTARIA RR N.º 5411 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – Processo n.º 2024/1263979.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, do **1º SARGENTO PM RG 23012 FRANCISCO DO SOCORRO BARBOSA GAMA**, mat. n.º 5621305/1, lotado no 8º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará – (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.996,48 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial -40%	641,85
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.708,80
Adicional de Inatividade - 35%	2.591,68
Total de Proventos	9.996,48

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.117, de 29/01/2025)

PORTARIA RR N.º 5.425 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVICO – Processo n.º 2024/1284783.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 22-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, do 1º **SARGENTO PM RG 22800 ITAMAR DA COSTA SOUZA**, mat. n.º 5591040/1, lotado na Companhia Independente de Polícia Ambiental do Estado do Pará — 1º CIPAMB (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.996,48 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial -40%	641,85
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.708,80
Adicional de Inatividade - 35%	2.591,68
Total de Proventos	9.996,48

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.117, de 29/01/2025)

PORTARIA RR N.º 5430 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – Processo n.º 2024/1064569.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8°, da Lei n.º 8.230/2015, e alterações da Lei n.º 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-A da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021, do 1º **SARGENTO PM RG 22517 JOEL BATISTA DE SOUZA**, mat. n.º 5616131/1, lotado no 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará – (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.151,70 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial -30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.564,39
Adicional de Inatividade - 35%	2.372,66
Total de Proventos	9.151,70

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Presidente do IGEPREV/PA

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.117, de 29/01/2025)

PORTARIA RR N.º 5.440 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – Processo n.º 2024/1322660.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n.º 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3°, inciso III da Lei Complementar n.º 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n.º 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, da Lei Complementar n.º 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-C da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20-B, alínea "f" da Lei n.º 4.491/1973, alterada pela Lei n.º 9.387/2021; art. 20 da Lei n.º 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n.º 142/2021; do **1º SARGENTO PM RG 22497 CLAUDIO MARCELO CARDOSO NORAT**, mat. n.º 5616263/1, pertencente ao efetivo do Batalhão Comando e Serviços do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (Dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.743,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.644,61
Total de Proventos	10.200,63

II – Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n.º 36.117, de 29/01/2025)

IV PARTE (JUSTIÇA & DISCIPLINA)

 SEM REGIST 	RO
--------------------------------	----

ASSINA:

ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA **DIAS** – CEL QOPM RG 11583 Ajudante-Geral da PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL:

BRUNO ANTONIO **VIVACQUA** ALMEIDA – TEN CEL QOPM RG 27316 Secretário da Ajudância Geral da PMPA